



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**LEI Nº 4.112/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 17 de março de 2025.

Secretaria da Casa Civil

“Dispõe sobre a criação do programa habitacional denominado **GOIANÉSIA MIL CASAS**, estabelece os critérios de seleção dos donatários, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I.

### DO PROGRAMA GOIANÉSIA MIL CASAS.

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Goianésia, o Programa Habitacional denominado “**GOIANÉSIA MIL CASAS**”, a ser implantado em novo bairro a ser criado, denominado de **Residencial Jardim Siena**, em loteamento de propriedade do Município de Goianésia, que oportunamente será devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade, ficando sua implantação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação.

**§ 1º.** A área onde será realizado o programa habitacional objeto desta lei, será adquirida pelo Município de Goianésia/GO, em momento oportuno.



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
PREFEITO

**Art. 2º.** O Programa Habitacional Goianésia Mil Casas, tem por objetivo disponibilizar 1000 (um mil) lotes urbanos, para fins de construção de moradias aos beneficiários/donatários, cujas famílias contempladas serão selecionadas após serem obedecidos os critérios gerais e sócios-econômicos e a respectiva pontuação, dentre aquelas que fazem parte do Cadastro Único- CAD ÚNICO – das Secretarias Municipais de Habitação e da de Promoção Social, aplicando-se no que couber, ao presente caso, as disposições da Lei Municipal nº 3.004, de 26 de dezembro de 2012, que aprova o PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Goianésia-GO e da outras providências.

**Art. 3º.** Para a efetiva implementação do Programa Goianésia Mil Casas e o início da construção das unidades habitacionais, poderão ser estabelecidas parcerias entre o município de Goianésia, a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e o Governo Federal, para que sejam disponibilizados recursos para a construção de moradias.

## CAPÍTULO II.

### CADASTRO DE CANDIDATOS.

**Art. 4º.** Todos os interessados que fizerem parte da relação do Cadastro Único – CAD único – e que objetivarem participar do programa Goianésia Mil Casas deverão comprovar e atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

**I** – Comprovar residência do município há mais de 5 (cinco) anos, o que poderá ser feito através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de eleitor;
- b) Faturas de energia elétrica, de água e de telefone;
- c) Matrícula de filhos em escolas do município;



**II** – Comprovação do estado civil, mediante apresentação de certidão de casamento, de nascimento ou de declaração de convivência, conforme o caso, além da apresentação de certidão de nascimento de filhos menores ou de dependentes, e certidão de óbito no caso de viuvez;

**III** – apresentação de CPF e RG do casal, se for o caso, e de documentos de identidade e CPF de filhos maiores e demais participantes da família na moradia;

**IV**- Comprovantes de endereço e de renda, sendo que esta poderá ser feita através da carteira profissional (CTPS), contracheque, comprovante da Previdência Social, se aposentado ou pensionista, e declaração de renda;

**V**- Somente será permitida uma (1) única inscrição por unidade familiar, assim compreendidos os cônjuges, os que vivem em união estável e viúvos;

**VI** – Não possuir imóvel ou que já tenha sido beneficiado por programa habitacional no município de Goianésia;

**Art. 5º.** Constituem critérios gerais para fazer jus aos benefícios desta lei, famílias que:

**I** - Comprovem renda familiar de 0 (zero) até 04 (quatro) salários-mínimos;

**II**- Comprovem residência fixa no município, no mínimo por 05 (cinco) anos;

**III**- Famílias constituídas por no mínimo dois integrantes;

**Art. 6º.** Os critérios de seleção relacionados à situação sócio-econômica dos eventuais beneficiários e sua respectiva pontuação deverão priorizar as famílias que se encontrem nas seguintes situações:

**I** — Família Monoparental — 10 (dez) pontos;



- I — Família Monoparental — de 02 a mais filhos — 10 (dez) pontos;
- a) até 12 anos de idade — 10 (dez) pontos;
  - b) maiores de 12 anos e menores de 18 anos — 5 (cinco) pontos;
- II — Família com pessoa do núcleo familiar gestante — 10 (dez) pontos;
- III — Família que vive em Coabitação — 5 (cinco) pontos;
- IV — Família com ônus de aluguel — 5 (cinco) pontos;
- V — Família que vive em moradia cedida por terceiros — 5 (cinco) pontos;
- VI — Famílias residentes em áreas de risco, em áreas pendentes de regularização fundiária, bem como aquelas que ocupem áreas de preservação ambiental, fundo de vale e invasão — 10 (dez) pontos.

**Art. 7º.** A destinação dos lotes será feita exclusivamente para a construção de moradias, devendo, preferencialmente, figurar no nome da mulher.

**Parágrafo único.** O prazo para a edificação de construção da moradia, que será padronizada e obedecerá a projetos e elementos técnicos elaborados pelo setor de engenharia da Prefeitura de Goiânia, bem como será totalmente executado pelo Poder Executivo, para futura entrega aos beneficiários, será fixado em decreto regulamentar à presente lei, por ato próprio do prefeito municipal, cujas balizas sejam sempre a celeridade, com o fim precípuo de atender a função social do programa.

**Art. 8º.** As famílias beneficiárias pelo **Programa Goiânia Mil Casas** não poderão, a qualquer título, onerar, alienar, ceder ou de qualquer forma transferir os direitos sobre os imóveis objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o que será feita a transferência definitiva com a outorga de escritura de doação.

**Parágrafo único.** As famílias beneficiárias do programa criado por esta lei ficam impedidas de receber novas doações do município no sistema habitacional.



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**Art. 9º.** A análise do preenchimento das condições de elegibilidade será efetuada por Comissão de Seleção composta por membros do Conselho Municipal de Habitação e servidores da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º. A classificação dos candidatos considerados elegíveis à obtenção da doação dos terrenos, ou seja, que sejam considerados aptos, será feita estritamente por ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. As vagas destinadas a pessoas com deficiência e idosos obedecerão às quotas estipuladas na legislação.

§ 3º. Se o número de lotes ofertados pelo **Programa Goianésia Mil Casas** for inferior ao número de candidatos considerados aptos, serão contemplados dentre estes os com melhor classificação, conforme a ordem decrescente de pontuação, ficando os demais em lista de espera.

§ 4º. Os candidatos em lista de espera somente serão contemplados no caso de desistência, renúncia, retomada ou qualquer outra intercorrência que resulte na rescisão do contrato da família beneficiária.

**Art. 10.** Após averiguação dos critérios de seleção a Comissão de Seleção divulgará Edital contendo a relação das famílias consideradas aptas, bem como a relação dos candidatos considerados inaptos, assim considerados aqueles que não houverem atendido às exigências desta lei e do edital, fazendo constar expressamente e de forma clara qual o critério desatendido por cada candidato considerado inapto.



CAPÍTULO III.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 11.** Após a homologação do resultado pela autoridade competente as famílias consideradas aptas serão convocadas por meio de Edital e por divulgação nos meios de comunicação, a comparecer em dia e hora previamente determinados ao sorteio dos lotes, por meio do qual será definido qual lote tocará ou caberá a cada candidato apto, de forma que a distribuição dos referidos lotes seja isonômica, sendo vedada a permuta ou escolha por outro meio que não o sorteio.

**Art. 12.** Após definida a distribuição dos lotes por meio do sorteio, cada família beneficiária, de posse do número e quadra do lote que lhe tocar, deverá comparecer à Secretaria de Habitação, no prazo decadencial de 10 (dez) dias, para firmar o Termo de Entrega de Imóvel ou contrato equivalente.

**Art. 13.** A assinatura do Termo de Entrega de Imóvel assegurará ao candidato a posse precária do imóvel e a sua não assinatura implicará em desqualificação automática do beneficiário, devendo ser chamado para tanto o próximo candidato considerado apto na relação de espera.

**Art. 14.** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, pelos beneficiários do **Programa Goianésia Mil Casas**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura do Termo de Entrega de Imóvel.

**Art. 15.** O programa habitacional de que trata esta lei será implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.





**Art. 16.** O programa **Programa Goianésia Mil Casas** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais, podendo conceder isenção de taxas municipais sobre a construção das moradias, especialmente para expedição de alvará, objetivando com isso a redução dos custos de construção das unidades habitacionais.

**Parágrafo único.** Qualquer isenção será feita mediante apresentação de estudo contábil e financeiro, estimando a receita eventualmente renunciada bem como sua compensação em outras fontes.

**Art. 17.** Ato do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber e naquilo que for omissa, a presente lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte cinco (17/03/2025).

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**